

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

ATA DA 3ª (**TERCEIRA**) SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA **11 DE MARÇO DE 2024** (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA **15 DE MARÇO DE 2024** (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Secretária, Bel^a Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2^a Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 11 de março de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 3ª, publicada no DOe TCE-RO n. 3025, de 01 de março de 2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSO JULGADO

1 - Processo-e n. 02125/22

Interessados: Neiander Storch Eireli-Me – CNPJ 21.432.974/0001-14, Leandro

Eugênio da Rocha - CPF n. ***.311.762-**

Responsável: Rodrigo da Silva Santos – CPF n. ***.962.102-**

Assunto: Supostas irregularidades no Edital da Tomada de Preços n.

009/SUPEL/2022 - PROCESSO ADM. n. 592/SEMOSP/2022.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma Advogado: Felipe Godinho Crevelaro - OAB n. 7441

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Conhecer e, no mérito, julgar procedente a Representação formulada pela

empresa Neiander Storch Eireli ME, cominando multa e fazendo

determinações."

2 - Processo-e n. 02085/23

Interessado: Marcílio Leite Lopes – CPF n. ***.242.506-**

Responsáveis: Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos – CPF n. ***.448.432-**,



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Maria Lúcia dos Santos Pereira – CPF n. ***.815.744-**

Assunto: Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022 Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de

Estado do Desenvolvimento Ambiental de responsabilidade do Senhor Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, exercício de 2022, concedendo quitação. "

3 - Processo-e n. 02092/22

Interessada: Secretaria de Estado da Educação/Seduc – CNPJ 04.564.530/0001-13
Responsáveis: Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu – CPF n. ***.193.712-**, Ana

Lúcia da Silva Silvino Pacini - CPF n. ***.246.038-**

Assunto: Auditoria com objetivo de avaliar a conformidade da execução dos

contratos de prestação de serviços de Transporte Escolar nos municípios

de Buritis e Presidente Médici

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de majores comentários".

Decisão: "Considerar cumpridos os objetivos da presente auditoria, realizada em

cumprimento ao Plano Integrado de Controle Externo (PICE), aprovado

pelo Acórdão ACSA-TC 4/221, com determinações."

4 - Processo-e n. 02754/22

Responsáveis: Henrique Flávio Barbosa – CPF n. ***.953.231-**, Elias Rezende de

Oliveira – CPF n. ***.642.922-**, Eder André Fernandes Dias – CPF n.

***.198.249-**

Assunto: Análise acerca da legalidade da contratação realizada pelo DER/RO, por

meio de dispensa de licitação por emergência, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, para a construção de ponte em concreto protendido sobre o curso d'água Rio Belém, que deu origem ao Contrato n° 16/2022/FITHA/RO, celebrado com a sociedade empresária Trena Terraplanagem e Construções S/A, CNPJ n. 18.742.098/0001-18, no valor de R\$ 4.850.787,60 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme SEI n.

0009.592242/2021-70

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o procedimento de

dispensa de licitação por emergência, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO e a sociedade empresária Trena – Terraplanagem e Construções S/A, cominando multa

e fazendo determinações."

5 - Processo-e n. 02525/23

Interessado: Paulo José Marques da Silva – CPF n. ***.620.572-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o ato concessório de aposentadoria."

6 - Processo-e n. 02649/23

Interessado: Valdereiz Mendes da Silva – CPF n. ***.679.492-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

7 - Processo-e n. 03000/23

Interessada: Neusa Aparecida Nunes – CPF n. ***.687.039-**

Responsável: Universa Lagos

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

8 - Processo-e n. 02700/23

Interessada: Aldaleia da Cunha Franca Coqueiro – CPF n. ***.493.712-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

9 - Processo-e n. 02697/23

Interessada: Elizete de Oliveira da Costa – CPF n. ***.109.432-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

10 - Processo-e n. 03111/23

Interessada: Maria Ezequiel de Almeida Pacheco – CPF n. ***.664.306-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

11 - Processo-e n. 02646/23

Interessada: Rosileny Bezerra Lima dos Santos – CPF n. ***.018.452-**

Responsável: Douglas Dagoberto Paula Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de

Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

12 - Processo-e n. 02666/23

Interessada: Maria de Lourdes Bassan Forti – CPF n. ***.330.008-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

13 - Processo-e n. 02673/23

Interessada: Iraci Pinheiro da Silva – CPF n. ***.362.082-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

14 - Processo-e n. 03136/23

Interessada: Áurea Henrique da Silva – CPF n. ***.809.795-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

15 - Processo-e n. 02662/23

Interessados: Davi Menezes de Almeira – CPF n. ***.221.062-**, Camila Menezes –

CPF n. ***.599.372-**

Responsável: Universa Lagos

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

6



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão."

16 - Processo-e n. 02688/23

Interessada: Marilda de Fátima Gonçalves Dias – CPF n. ***.082.032-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

17 - Processo-e n. 03113/23

Interessada: Paula Maria Borges – CPF n. ***.774.239-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

18 - Processo-e n. 03361/23

Interessados: Irisnilce Lopes de Souza – CPF n. ***.785.332-**, Madalena Pederiva

Eidans Farias – CPF n. ***.165.912-**



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Responsáveis: Joseane Pedraça Lopes, Joaquim Cândido Lima Neto – CPF ***.575.922-

**, Jordânia Aguiar Araújo, Alexey da Cunha Oliveira - CPF n.

***.531.342-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital

Nº 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os

atos de admissão em análise sejam registrados. "

Decisão: "Considerar legais e determinar os registros dos atos concessório de

admissão dos servidores, no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, e decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/SEMAD/2019."

19 - Processo-e n. 03367/23

Interessados: Amanda Franca Coqueiro – CPF n. ***.431.682-**, Dailson Silva

Correia - CPF n. ***.863.142-**

Responsáveis: Joaquim Candido Lima Neto, Gabriel Domingues Cordeiro – CPF n.

***.977.672-**, Daiane de Souza Botelho de Morais, Alexey da Cunha

Oliveira - CPF n. ***.531.342-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público -

Edital Nº 001/SEMAD/2019, de 01 de maio de 2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os

atos de admissão em análise sejam registrados. "

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos

servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em decorrência de aprovação em

Concurso Público, Edital Normativo n. 001/SEMAD/2019."

20 - Processo-e n. 02651/23

Interessado: Ivam de Castro – CPF n. ***.045.096-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

21 - Processo-e n. 03110/23

Interessada: Maria Isabel Machado Leite – CPF n. ***.565.324-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

22 - Processo-e n. 03072/23

Interessada: Rafaela Furlan Brandão – CPF n. ***.057.512-**

Responsável: Cornélio Duarte de Carvalho

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital do Concurso

Público n. 001/2022/CIMCERO, de 06 de outubro de 2022

Origem: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os

atos de admissão em análise sejam registrados. "

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão da servidora

a relacionada nos autos, no quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 01/2022."

23 - Processo-e n. 03059/23

Interessados: Clarice Tenani – CPF n. ***.287.562-**, Sebastião Tenani Júnior – CPF

n. ***.781.972-**, Thiago Tenani – CPF n. ***.782.662-**, Sirlene Mara

Padovez Tenani - CPF n. ***.676.418-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES

VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a

necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão."

24 - Processo-e n. 00714/23

Interessada: Marta Rocha Andrade Almeida de Miranda – CPF n. ***.742.331-**

Responsável: Kerles Fernandes Duarte – CPF n. ***.867.222-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

25 - Processo-e n. 02380/23

Interessado: Reinaldo Gonçalves Ferreira – CPF n. ***.288.368-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no

momento, a necessidade de maiores comentários. "

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

26 - Processo-e n. 02660/23

Interessada: Lisete Marlene Tanscheit – CPF n. ***.956.670-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

27 - Processo-e n. 03327/23

Interessado: Edivandi de Souza Costa – CPF n. ***.899.132-**

Responsável: Márcia Regina B. Padilha Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO**

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

28 - Processo-e n. 03096/23

Interessada: Johnieta Muniz de Moraes Torres – CPF n. ***.464.123-**

Responsável: Universa Lagos

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

29 - Processo-e n. 03092/23

Interessada: Maria José Rodrigues Silva das Neves – CPF n. ***.294.152-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

30 - Processo-e n. 02355/23

Interessados: Cleison Galvão Miranda – CPF n. ***.511.012-**, Adson Diogo Siqueira

de Souza – CPF n. ***.406.762-**, Emanuel Fernando Carlos Reis – CPF n. ***.347.562-**, Gesiane Magalhães Silva – CPF n. ***.431.982-**,

Thalita Flegler do Nascimento – CPF n. ***.841.992-**

Responsável: Hennedy Freitas Martins Barroso – CPF n. ***.848.992-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital do Concurso Público

n. 001/2022/CIMCERO

Origem: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os

atos de admissão em análise sejam registrados. "

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão dos

servidores, no quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2022/CIMCERO."

31 - Processo-e n. 02863/23

Interessada: Valéria Bezerra Toledo – CPF n. ***.932.103-**

Responsável: Roney da Silva Costa

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

32 - Processo-e n. 02645/23

Interessada: Ivânia dos Santos do Nascimento – CPF n. ***.911.502-**

Responsável: Douglas Dagoberto Paula Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de

Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

33 - Processo-e n. 00033/24

Interessada: Márcia Regina Souza de Morais Brito – CPF n. ***.619.622-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -



Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ Departamento da 2ª Câmara Sessão Ordinária

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, manifestou-se da seguinte forma: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino

pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de

aposentadoria."

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 03091/23

Interessada: Telma Rodrigues Barros Almeida – CPF n. ***.597.762-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por solicitação do relator.

Às 17h do dia 15 de março de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 15 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Presidente da 2ª Câmara